



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2010
(Do Sr. Paulo Bornhausen)**

Solicita informações a Exelentíssima Ministra da Casa Civil, Sra. Erenice Alves Guerra, sobre o horário de expediente do Exelentíssimo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

Sr. Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado a Exelentíssima Ministra da Casa Civil, Sra. Erenice Alves Guerra, às seguintes indagações sobre o horário de expediente do Exelentíssimo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva:

1. Qual o expediente de trabalho – informando os dias da semana e horário de início e término – do Sr. Presidente da República?



2. Em havendo horários em que o Presidente da República não cumpre expediente, quem responde pelo País nesse período? Citar nomes de quem já o substituiu nesse(s) período(s).
3. Com que freqüência ele cumpre agenda oficial aos sábados e domingos? Em não havendo agenda oficial, quem atua como Presidente da República? Citar os nomes de quem já substituiu o Presidente nesse(s) período(s).

J U S T I F I C A T I V A

O Excelentíssimo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, em entrevista ao programa Canal Livre, da TV Bandeirantes, veiculado no dia 4 de abril de 2010, declarou que fará campanha para a candidata do PT e ex-ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, *"depois do horário de expediente"*.

A preocupação deste Parlamento está no sentido de delimitar os limites do que seja ou não o expediente de trabalho de um Presidente da República.

Assim, esse requerimento tem dois objetivos, quais sejam:

- 1º. Salvaguardar o País e suas instituições, visto que a



CAMARA DOS DEPUTADOS

melhor doutrina considera o Presidente da República um agente político com o *múnus* público de tomar as decisões da Nação brasileira a qualquer tempo e hora que assim o for requerido, só sendo substituído nos casos previstos no art. 79, da CF, em casos de impedimento¹; bem como

2º. Saber em que momentos o Excelentíssimo Sr. Presidente estará em campanha política para sua candidatura, sem estar investido no cargo para o qual foi eleito.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2010.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
Líder do DEM

¹ Segundo José Afonso da Silva, em seu ***Curso de Direito Constitucional Positivo***, 20^a edição, pág. 542, consideram-se “impedimentos” somente os casos de licença, doença e férias.